



DESPACHO NORMATIVO Nº 9/2016

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.957/2014, e

CONSIDERANDO que a redação do disposto nos artigos 12, 13, 14, *caput* e §1º, todos da Lei nº 5.139, de 14 de abril de 2016, padecem de inconstitucionalidade, a saber, efetuar a transferência de permissão para a prestação de serviço de táxi para terceiros, seja em caso de invalidez para o trabalho, temporário e permanente, ou em caso de falecimento do permissionário, aos seus herdeiros e sucessores;

CONSIDERANDO que as transferências devem ser realizadas observando um procedimento licitatório para outorga das permissões da prestação deste serviço público;

CONSIDERANDO que já foi lançado à praça um Edital para outorga de permissão para a prestação dos serviços públicos de transporte individual - táxi, na modalidade Concorrência Pública;

RESOLVE:

1. Declaro a inaplicabilidade da parte final dos artigos 12, 13, 14, *caput* e §1º, todos da Lei nº 5.139, de 14 de abril de 2016.

2. Nego a eficácia e execução dos referidos artigos.

3. Determino à Secretaria de Assuntos Jurídicos para que providencie Projeto de Lei para revogação dos referidos dispositivos da lei municipal.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 20 de outubro de 2016.

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA
Prefeito em exercício